

**LEI Nº. 8365/11
DE 29 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de balanças para verificação do peso e preço, nos estabelecimentos varejistas que comercializam produtos pesados à granel junto aos caixas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para o efeito desta lei, fica determinado que os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos à granel, pesados diretamente junto ao caixa e não na respectiva área onde o mesmo é ofertado ao público consumidor, deverão manter balança ou balanças para permitir que previamente o consumidor possa verificar o peso e o preço dos produtos a serem adquiridos.

Art. 2º. A balança de que trata o artigo anterior, deverá estar ostensivamente sinalizada e em local de fácil localização e acesso do público consumidor, devendo a mesma estar devidamente aferida, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Em se tratando de supermercados e hipermercados, a balança para a conferência do peso e do preço do produto, deverá estar à disposição do público consumidor no mesmo departamento onde o produto é ofertado, devendo o estabelecimento possuir ao menos uma balança em cada departamento.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições elencadas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

§ 1º. Advertência por escrito, recomendando a adequação do estabelecimento às exigências desta lei.

§ 2º. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando se verificar o não atendimento da advertência e no caso de reincidência, o valor será aplicado em dobro.

§ 3º. Os valores das multas, impressos em reais, serão atualizados em conformidade com as disposições constantes das Leis Municipais nºs 5.784/2000 e 5.831/2001, ou outras que porventura vierem a alterá-las.

Art. 4º. As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas pelo PROCON Municipal de São José dos Campos, órgão oficial de proteção e de defesa do consumidor do Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de março de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 395/10 de autoria do Vereador Luiz Mota)